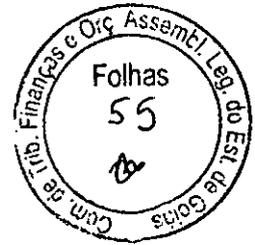


Processo n.: 2020005614

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório Conclusivo n. 25/2020 COMACG



RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital-Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG – no período de 1º de setembro de 2019 a 11 de março de 2020, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HGG é uma unidade de saúde de alta complexidade para assistência em especialidades médicas, diagnose e terapias. (art. 1º, IX, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 24/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decretos n. 7.146, de 30 de agosto de 2010, n. 8.501, de 11 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 07.966.540/0001-73.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da

execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que o IDTECH cumpriu parcialmente as metas de produção assistencial/parte fixa e a totalidade dos indicadores de qualidade/parte variável do contrato (fls. 38/42).

Todavia, consta no relatório sob análise que (grifos nossos):



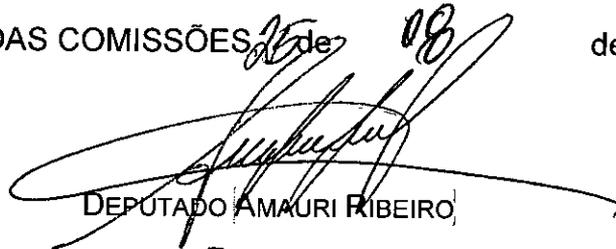
No entanto, a **OSS** apresentou **justificativa** através do Relatório de Execução (v. 000014565090), o qual a **COMFIC** **concorda com o raciocínio apresentado**, uma vez que não houve alteração no número de saídas hospitalares, o que impactou no Indicador das Cirurgias Eletivas, tendo em vista que o número de cirurgias precisa ser proporcional à disponibilidade de leitos para recepção do paciente, o que ficou evidenciado inclusive pelas dificuldades financeiras resultantes junto à Unidade Hospitalar, a qual impactou inclusive na continuidade dos atendimentos e na aquisição de órteses, próteses e de materiais especiais que, por conseguinte, inviabilizaram a execução da meta firmada. **Diante do exposto, acata-se a justificativa apresentada pela Organização Social**, haja visto que o Indicador de Cirurgias Eletivas está diretamente proporcional ao Indicador de Saídas Hospitalares.

Em relação aos aspectos financeiros, a Coordenação de Acompanhamento Contábil informa que os gastos da OS no período totalizaram R\$ 70.206.726,94 (setenta milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). Foram realizadas diligências em 507 operações, em razão da detecção de inconsistências (fl. 44).

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de 18 de 2021.


DEPUTADO AMAURI RIBEIRO,
RELATOR